



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 088/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

TERMO DE CONTRATO que celebram entre si:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Linha Nova Baixa, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6043088803, inscrito no CPF sob nº 464.243.000-82.

CONTRATADA: KIDI SEGURANÇA LTDA, CNPJ sob o nº 19.742.695/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Presidente Getúlio Vargas nº 4697, sala 22, Bairro Centro, Picada Café/RS, representada por Claudio Luis Weber, brasileiro, solteiro, segurança, endereço e domicílio na Av. 15 de Novembro nº626, Apto. 03, Bairro Centro, Nova Petrópolis/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1043070761-SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob nº 551.032.860-68.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 025/2022, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de segurança desarmada para o evento XV Schmierfest, durante os dias 10 a 14 de novembro de 2022.

1.2. Por se tratar de estimativa as quantidades constantes neste contrato poderão não ser requisitadas em sua totalidade pelo Município.

1.3. As datas e quantidade de pessoas são as seguintes:

Dia	Quantidade de pessoas	Horário
10/11/2022 a 11/11/2022	02 (dois) agentes	Das 20h às 08h.
11/11/2022 a 12/11/2022	12 (doze) agentes	Das 19h às 02h30min.
12/11/2022	02 (dois) agentes	Das 02h30min às 08h30min.
12/11/2022	08 (oito) agentes	Das 08h30min às 14h.
12/11/2022 a 13/11/2022	16 (dezesesseis) agentes	Das 14h às 03h.
13/11/2022 a 14/11/2022	02 (dois) agentes	Das 03h às 08h.
13/11/2022	10 (dez) agentes	Das 08h às 14h.
13/11/2022	18 (dezoito) agentes	Das 14h às 23h59min.
14/11/2022	02 (dois) agentes	Das 00h às 08h.

1.3.1. Totalizando a estimativa de 644 (seiscentos e quarenta e quatro) horas de prestação de serviço de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo item 1.1 o valor unitário por hora de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) totalizando R\$ 15.456,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) considerando a estimativa de 644 (seiscentos e quarenta e quatro) horas;

2.2. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após o término do evento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3. As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal sempre que solicitado a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.3.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao contratante, até que este comprove o efetivo cumprimento.

2.3.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.4. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.7. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.8. As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, de acordo com o Art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO E DA GARANTIA

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 30/11/2022.

3.2. Os serviços serão concluídos em 14/11/2022, todavia, estende-se a vigência do contrato até 30/11/2022, para a liquidação dos pagamentos dentro do exercício financeiro e durante a validade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ser executada estritamente conforme dias, horários e quantidade de pessoal prevista, conforme tabela do item 1.3, totalizando a estimativa de 644 (seiscentos e quarenta e quatro) horas de prestação de serviço de segurança.

4.2. A empresa deverá executar o serviço constantemente durante os horários previstos, a fim de manter os locais com um ambiente tranquilo, sendo que sempre que necessária à execução dos serviços os mesmos deverão ser feitos sem agressividade excessiva, mantendo diálogo, postura ética e cortês.

4.3. Por se tratar de segurança desarmada, a empresa deverá ter uma linha direta com as forças públicas de segurança, como Brigada Militar, para apoio em eventuais constatações de práticas ilegais durante o evento.

4.4. Os agentes de segurança deverão estar devidamente identificados, sendo que as posições dos mesmos nos diferentes locais do evento serão discutidas com a Comissão Organizadora do Evento.

4.4.1. Reserva-se o direito a Comissão Organizadora do Evento de solicitar as qualificações dos agentes presentes durante o evento.

4.5. Quaisquer eventualidades deverão ser imediatamente informadas a Comissão Organizadora do Evento.

4.6. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto.

4.7. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.8. Todo e qualquer fornecimento fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste aviso. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

4.9. Constatadas irregularidades quanto à prestação dos serviços, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição e o refazer, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição/refazer, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, Comissão Organizadora da Festa e ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa fornecedora penalidade, quando for o caso;
- III. Prestar à empresa fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo ora já citado, após a entrega da Nota Fiscal no Setor competente;
- V. Realizar a entrega dos materiais necessários para execução dos serviços.

9.2. Da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no aviso de dispensa de licitação nº 024/2022;
- II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- III. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

licitação;

- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- V. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- VI. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste contrato e respectivo edital;
- VII. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
- VIII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais eventuais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 26 de julho de 2022.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
P/Contratante

KIDI SEGURANÇA LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

César Alberto Karling
Secretário Municipal de Administração Interino

Instrumento contratual elaborado por

MÁRCIA KOHL
Procuradora Municipal
OAB/RS 101.826

TESTEMUNHAS

Carlos Henrique Schaeffer

Marli Elaine Schmitt

Este contrato foi redigido conforme as informações repassadas pelos responsáveis pelo setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, constantes no Processo Administrativo nº 080/2022.